

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM N° 2139-3**

Ata da 75ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas ("Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 29.04.2024.

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025, às 10 (dez) horas, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, Goiânia - Goiás, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
2. **CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação"), da Celgpar, alocada nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, por intermédio de utilização do sistema Empresas.Net (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPPEexterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1433947>>; e Acesso em: 24.11.2025); e, ainda, o Edital de Convocação encontra-se veiculado no sítio da Celgpar (Disponível em: <<https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={DF56ACB4-E2B3-45EB-AAF3-194C5A0BC515}>>; e Acesso em: 24.11.2025); sendo o emprego do sistema Empresas.Net, consoante aos termos do Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <[https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa\\_link.pdf](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf)>; e Acesso em: 24.11.2025), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, admitida na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022 (Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol166.pdf>>; e Acesso em: 24.11.2025), inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e o emprego do sítio da Celgpar, segundo as disposições do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 (Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>>; e Acesso em: 24.11.2025), divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; ratificada a reprodução desses dispositivos da legislação vigente, no Art. 97, do Estatuto Social, observada a atualização em 29.04.2024, com registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09.05.2024, sob o nº 20241492459, e, posteriormente ocorrida a disponibilização, via uso do sistema Empresas.Net (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPPEexterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1235446>>; e Acesso em: 24.11.2025), e, também, por intermédio da utilização do sítio da Celgpar (Disponível em: <<https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={758C94A4-AB16-4B7A-BE1E-9E5F00474C2E}>>; e Acesso em: 24.11.2025), verificada a aprovação desse dispositivo no Item 3, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, em 28.04.2023, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de ata registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2023, sob o nº 20231273932, e, sucessivamente, acessível pelo sistema Empresas.Net (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPPEexterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1103439>>; e Acesso em: 24.11.2025), e, ainda, no sítio da Celgpar (Disponível em: <<https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={4B705AD2-4F8B-430A-B1A3-E0C082C83800}>>; e Acesso em: 24.11.2025), sucedida de divulgação de Aviso aos Acionistas, em 17.05.2023, 18.05.2023, e 19.05.2023, objeto de comunicação aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante a utilização dos recursos disponibilizados pelo sistema Empresas.Net (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPPEexterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1103440>>; e Acesso em: 24.11.2025), e, também, mediante o emprego do sítio da Celgpar (Disponível em: <<https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={32BD396F-D6CE-4A5F-BE7F-B10647DDD931}>>; e Acesso em: 24.11.2025); e, ainda, foi presenciada a divulgação do Edital de Convocação desta Assembleia, no sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar, em 24.11.2025, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, reproduzida a citação de acesso ao endereço e, simultaneamente, *link*, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, idêntica à apresentada anteriormente nesta ata, bem como as matérias da Ordem do Dia, citadas nesse Edital de Convocação, estão detalhadas na Proposta da Administração Para a 75ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20.10.2025 ("Proposta da Administração"), via sistema Empresas.Net (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPPEexterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1433948>>; e Acesso em: 24.11.2025), e, também, oportunizada no sítio da Celgpar (Disponível em:

<[Item 7, da Ordem do Dia, da Assembleia, bem como referenciada em Declaração similar, na \*\*pág. 136\*\*, da Proposta da Administração, mediante sistema Empresas.Net \(Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivolPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1433948>>; e Acesso em: 24.11.2025\).](https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={1476D593-A792-430D-A860-B2E17F1593F8}>>; e Acesso em: 24.11.2025), decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Identifica-se a utilização, na citação dos endereços eletrônicos e, também, link's, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias deste título )

3. **ORDEM DO DIA:** **1.** Adesão aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; **2.** Reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, observadas as intervenções no Art. 1º, Art. 9º, Art. 16 ao Art. 21, Art. 23 ao Art. 25, Art. 34, Art. 35, Art. 40, Art. 43, Art. 51, Art. 66, Art. 72 ao Art. 76, Art. 80, Art. 81, e Art. 83; transferência de atividade Jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, com mudanças no Art. 53 e no Art. 54; realocação de atividade de Controladoria da competência do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante alterações no Art. 53 e no Art. 55; adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, reproduzidos no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e no Art. 99; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações do Art. 73 ao Art. 101, para Art. 75 ao Art. 103, respectivamente, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculadas, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparéncia", e "Disposições Gerais"; **3.** Conhecimento do estágio atual do *phase-out* e, concomitantemente, de alienações acionárias de investidas da Celgpar, na modalidade estipulada pelo acionista controlador, na esfera da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025; **4.** Análise de alternativas propostas pela Diretoria, identificadas as concordâncias, na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, atinentes às destinações de Usinas Fotovoltaicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; bem como dos imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D; **5.** Eleição de Conselheiro de Administração, representante do acionista controlador, foco de substituição de renunciante, afastado na data de apresentação de Renúncia, observada a execução de mandato do eleito, coincidente aos Conselheiros remanescentes; **6.** Designação do Conselheiro Fiscal Daniel Garcia de Oliveira, eleito pelo acionista controlador, decorrente de apresentação de renúncia pelo respectivo titular e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal, também representante do acionista controlador, objetivando a ocupação da Presidência desse Órgão Societário; **7.** Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022; **8.** Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; e **9.** Autorização de execução de atos relativos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações, e, também, da reforma estatutária.
4. **PRESença:** Regularidade do acionista foi conferida, incumbida de promoção de exames e deliberações no âmbito desta Assembleia; presente o acionista Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante; representado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, conforme disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023; Inciso II, do Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 15.714, de 28.11.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006; e, ainda, § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, disseminado nesse Órgão Oficial, em 22.11.2006; na pessoa de Adriano da Rocha Lima, registrado no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o número 014.499.017-27, nomeado pelo Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.06.2020, especificamente na pág. 1, desse Órgão Oficial. Presentes, motivados por disposição legal, reproduzida no Art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Adriano da Rocha Lima, e Luiz Evandro Leite, nas condições de Diretor-Presidente, e de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, respectivamente, bem como o Conselheiro de Administração Leonardo Lopes

Saad; ainda, Daniel Garcia de Oliveira, suplente do Conselho Fiscal, entretanto, atuando como Titular, decorrente de renúncia do respectivo Conselheiro Fiscal Efetivo, consoante ao disposto no Art. 164, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Também, presentes, Thaís Moraes de Sousa, Gilmar José de Morais, e João Paulo Soares Bento, titulares da Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, e da Gerência de Licitação, reciprocamente. Ainda, observada a participação do titular do Escritório de Projetos Setorial - DTC-EPS, Cristiano Bianchi de Oliveira.

5. **MESA:** Presidente - Leonardo Lopes Saad e Secretário - Cristiano Bianchi de Oliveira.
6. **DELIBERAÇÃO:** O Conselheiro de administração, Leonardo Lopes Saad, na Presidência da Mesa, em cumprimento ao Art. 12, § 1º, Inciso II, do Estatuto Social, precedida da identificação dos acionistas presentes, assinatura do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, ainda, confirmado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, designou Cristiano Bianchi de Oliveira para a Secretaria da Mesa, antecedida de concordância do acionista. Leonardo Lopes Saad, sucessivamente, informou sobre os exames das matérias, da Ordem do Dia, na 206ª Reunião do Conselho de Administração, de 04.07.2025, 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, e 210ª Reunião do Conselho de Administração, de 03.10.2025, observadas as manifestações de regularidades de respectivos atos e recomendações de remessas das matérias para exames e deliberações no âmbito de Assembleia. Leonardo Lopes Saad, detalhou as matérias concernentes ao Edital de Convocação, deste evento societário, na Proposta da Administração, mediante sistema Empresas.Net (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1433948>>; e Acesso em: 24.11.2025), decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Logo após, o Presidente da Mesa destacou a divulgação, em 24.11.2025, do mecanismo de Voto a Distância para os seus acionistas, em convergência à norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 (Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol081consolid.pdf>>; e Acesso em: 24.11.2025), disponibilizada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, entretanto, relatou a **ausência** de apresentação de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a eleição nessa Assembleia, haja vista a **inexistência** de acionistas com participação de, no mínimo, 1,5% (um inteiro, e cinco décimos por cento) do Capital Social da Celgpar, consoante ao disposto no Anexo N, facultado pelo Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; bem como foi identificada a **ausência** de votos por esse sistema, decorrente de **inexistência** de detentores com participação acionária na Celgpar de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, segundo reprodução no Anexo O, permitido pelo Art. 37, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. Sequencialmente, Leonardo Lopes Saad mencionou os **09** (nove) itens, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1** ao **Item 9**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; e, em seguida, determinou a abertura de exames de tópicos desses eventos societários e, sucessivamente, avaliados os elementos dessa pauta, observadas as identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Apresentação**, representada, geralmente, pela exposição extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **DELIBERAÇÃO**, mediante reprodução de decisão do acionista; respectivamente, nos **09** (oito) **assuntos**, **Item 1** ao **Item 9**, **subsequentes**: **ITEM 1, da ORDEM do DIA: 1.1 Matéria:** Adesão aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; **1.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa apresentou o presente assunto, da Ordem do Dia, da Assembleia e, em seguida, ocorreu a disponibilização de informações e a promoção de discussões, bem como a obtenção de consenso sobre essa matéria, decorrente da necessidade de adaptação ao disposto no Art. 41, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, motivada pela abrangência da Celgpar, segundo Art. 1º, combinado com o Art. 2º, Inciso I, aos termos dessa legislação; e **1.3 DELIBERAÇÃO:** Aprovação favorável à Adesão integral da Celgpar, identificada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial (Disponível em: <[Decreto Numerado Nº 10.433/2024 - Casa Civil do Estado de Goiás](https://www.ca.gov.br/legis/casa-civil-decreto-n-10-433-2024)>; e Acesso em: 24.11.2025), e, consequentemente, execução prática dessa adesão na matéria subsequente, constante do próximo assunto, da Ordem do dia, da Assembleia, mediante promoção de reforma estatutária; **ITEM 2, da ORDEM do DIA: 2.1 Matéria:** Reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024; transferência de atividade jurídica de competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente; alocação de atribuição de controladoria de responsabilidade do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; **2.2 Apresentação:** Leonardo Lopes Saad narrou o assunto, representado pela reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, observadas as intervenções no Art. 1º, Art. 9º, Art. 16 ao Art. 21, Art. 23 ao Art. 25, Art. 34, Art. 35, Art. 40, Art. 43, Art. 51, Art. 66, Art. 72 ao Art. 76, Art. 80, Art. 81, e Art. 83; transferência de atividade Jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, com mudanças no Art. 53

e no Art. 54; realocação de atividade de Controladoria da competência do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante alterações no Art. 53 e no Art. 55; adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, reproduzidos no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e no Art. 99; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações do Art. 73 ao Art. 101, para Art. 75 ao Art. 103, respectivamente, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculadas, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", e "Disposições Gerais", reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 3**), parte integrante da Proposta da Administração, observada a citação de acesso ao **endereço** e, concomitantemente, **link**, da Proposta da Administração, via sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1433948>; e Acesso em: 24.11.2025), seguida de recomendação de, após promover o ingresso na Proposta da Administração, localizar o **Anexo 3**, representado pela Proposta de Reforma Estatutária. Seguidamente, o Presidente da Mesa mencionou a situação atual da Proposta de Reforma Estatutária, consoante ao Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com norma emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial de União, em 18.11.2021. Continuamente, Leonardo Lopes Saad afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária, comprehende 103 (cento e três) artigos, subdivididos em 13 (treze) capítulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 15 (quinze) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. O Presidente da Mesa salientou a ausência de efeitos econômicos, mediante a implementação de Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 3**), da Proposta da Administração. Assim, verificadas as intervenções citadas anteriormente; sucessivamente, o acionista avaliou o Estatuto Social, de 29.04.2024, e, simultaneamente, comprovada a necessidade de promover a presente reforma estatutária, o acionista identificou a conveniência de recepcionar a recomendação, demonstrada na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 3**), de 20.10.2025, da Proposta da Administração. Ainda, Leonardo Lopes Saad, complementarmente ao reproduzido na Proposta de Reforma Estatutária, parte integrante da Proposta da Administração, de 20.10.2025, objetivando permitir a consonância entre Estatuto Social e o Organograma da Celgpar, relatou a necessidade de contemplar a realocação de atividades, citadas no Subitem 2.1, deste título "6. Deliberação", e no Item 2, do título "3. Ordem do Dia", representadas pelas movimentações de atribuições, mediante particularizações, respectivamente, da identificação, origem e da destinação de atividades: **a)** Comunicação Social, do Diretor-Presidente para o Diretor de Gestão Corporativa; **b)** Recursos Humanos, do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor-Presidente; e **c)** Suprimentos e Patrimônio, Contabilidade e Auditoria Interna, do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; **d)** Controladoria e Licitação, do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor-Presidente; e, ainda, assunções de atribuições, via especificações, reciprocamente, da identificação e do receptor de atividades: **I.** Ouvidoria, pelo Diretor-Presidente; **II.** Segurança e Saúde do Trabalho, pelo Diretor de Gestão Corporativa; e **III.** Escritório de Projetos Setorial, pelo Diretor Técnico e Comercial; recomendada a consolidação dessas proposições nos textos dos 4 (quatro) dispositivos (Art. 53 ao Art. 56), em momento coincidente à deliberação pela acionista; e **2.3 DELIBERAÇÃO:** Aprovação de dispositivos da Proposta de Reforma Estatutária, na **pág. 52**, da Proposta da Administração, de 20.10.2025 (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1433948>; e Acesso em: 24.11.2025), aliada à recepção de proposições, apresentadas no âmbito desta Assembleia, representadas pela consolidação de atividades de diretorias da Celgpar, nas redações do Art. 53, Art. 54, Art. 55, e do Art. 56, citadas no final do subtítulo imediatamente anterior, "2.2 Apresentação", objetivando permitir a consolidação do Estatuto Social, de 24.11.2025, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, transcritos a seguir: "... **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM Nº 2139-3 ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO** Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 22.11.2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada nesse Órgão Oficial, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás. Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades: I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás; II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I; III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica; IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica; V - administração de bens próprios ou de terceiros; VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista; VII - prática de atos de comércio decorrentes do

exercício de suas atividades estatutárias; VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades; e X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. **Parágrafo único.** A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

**Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES** **Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. § 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. § 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social. § 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei. § 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas. § 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital. **Art. 5º** O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora. **Parágrafo único.** O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. **Art. 6º** O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 7º** É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade. **Art. 9º** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos: I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido; III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos; IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas. § 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos: I - reformar o presente Estatuto Social; II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária; III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação. § 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação. **Art. 10.** A convocação da Assembleia Geral compete: I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei; II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Art. 11.** A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97, observada a exigência de 1 (uma) única publicação, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2. § 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. § 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia. § 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação. **Art. 12.** A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituir-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos. § 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios: I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente. § 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes. **Art. 13.** Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira. § 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. § 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis. § 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livre de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular. § 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios. § 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. **Art. 14.** A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário: I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei; II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou

dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade. **Art. 15.** As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes. **Parágrafo único.** A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo dispository presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário; II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS** **Art. 16.** A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e V - Comitê de Elegibilidade. § 1º O Capítulo III, referenciado no caput, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas. § 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria. § 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade. § 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes. § 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários. **Art. 17.** Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Parágrafo único.** Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás. **Art. 18.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos: I - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", deste artigo: a) ter experiência profissional de, no mínimo: 1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente, na área de atuação da Sociedade; ou 2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: • direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade; • provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, no âmbito da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 21.792, de 16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; ou • docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade. 3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade; b) ter formação acadêmica de nível superior; e c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do caput, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 19.** Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios: I - ser pessoa natural, residente no País; II - ter formação em curso de nível superior; III - ter exercido por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente, uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes: a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou b) Conselheiro Fiscal; ou c) administrador em empresa. § 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública. § 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 20.** É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições: I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau; II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 21.** É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações: I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo; e II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 22.** A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses: I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito: a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio. II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade: a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes. **Art. 23.** Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições: I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio; II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da análise prévia do preenchimento dos requisitos dos candidatos indicados pelo acionista controlador; e III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração: a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria; b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal; e c) o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Sociedade. § 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do

Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios. § 2º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer aquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 3º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais: I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social. § 4º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição. **Art. 24.** O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração; II - acatar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, bem como a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo único.** O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 25.** A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações. **Art. 26.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição. § 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão. § 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissões, da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. § 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores. **Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação. **Art. 28.** Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade. § 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores. § 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores. **Art. 29.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade. **Parágrafo único.** A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes. **Art. 30.** Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições: I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 31.** Os membros estatutários, exceto os Diretoiros, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação: I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários; II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente. § 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração. § 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário. § 4º O prazo estipulado no caput, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição: I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão; II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no caput, deste artigo; e III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários. **Art. 32.** Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas. § 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais. § 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício. § 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes. § 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração. § 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento. § 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários; II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. § 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes. § 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto. § 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 33.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes

dispositivos: I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas; II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais; V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou resarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião. **Parágrafo único.** É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas. **Art. 34.** A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração: I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral, exceto o membro do Conselho de Administração da Sociedade no Comitê de Auditoria Estatutário, que será substituído pelo Conselheiro de Administração da Subsidiária Integral, não componente da Diretoria, consoante aos termos do Art. 31-C, Inciso I, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021. § 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do caput, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo. § 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção: I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral; II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do Art. 33. **Art. 35.** Os Administradores eleitos da Sociedade, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - Código de Conduta e Integridade; V - legislação, foco de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade. **Parágrafo único.** Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo. **Art. 36.** Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à lícitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **Art. 37.** O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade. **Art. 38.** O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 39.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração. § 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria. § 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente. § 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos. **Art. 40.** Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade. § 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses. § 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições: I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato. **Art. 41.** O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 43.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos. § 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração: I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I; II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alcada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social; III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade; V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação; VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório; VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio; VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações; IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária; X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades

*controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor excede a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor excede a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria; XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão; XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações; XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas; XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, no sítio da Sociedade, e informá-las à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e, também, à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás; XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXV - examinar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações dos minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, designação e representante dos empregados no Conselho de Administração, e de indicação de membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e, caso haja a confirmação dessas indicações e consonância à legislação vigente, convocar os eventos societários próprios para as respectivas eleições; XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência. § 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário. § 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022. § 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. § 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas: I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício; II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.*

**CAPÍTULO VI DIRETORIA**

**Art. 44.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.

**Art. 45.** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações: I - Diretor-Presidente; II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; III - Diretor de Gestão Corporativa; e IV - Diretor Técnico e Comercial.

**§ 1º** O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.

**§ 2º** A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.

**Art. 46.** Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reeleições consecutivas.

**§ 1º** O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**§ 2º** O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reeleições consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

**Art. 47.** Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.

**Art. 48.** O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.

**Art. 49.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

**Art. 50.** Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

- I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.
- II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;
- III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;
- IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

**§ 1º** As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:

- I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e
- II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.

**§ 2º** A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.

**Art. 51.** São atribuições e deveres da Diretoria:

- I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;
- V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;
- VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;
- VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;
- VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;
- IX - autorizar a

alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43; X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade; XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente. § 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos: I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos. **Art. 52.** A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos. § 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos: I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; III - endoso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade; IV - emissão, negociação, endoso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade; V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada; VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis; VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza; VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular. § 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alcada para a prática de atos por 1 (um) só representante. § 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito. § 4º São indelegáveis: I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria. § 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras: I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato. § 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obliquamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes. § 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endoso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social. § 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. § 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigáráo. **Art. 53.** Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas; III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Representação, Jurídica, Recursos Humanos, Ouvidoria, Controladoria, e Licitação; VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados; VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32; X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração; XI - prover pessoal adequado à Sociedade; XII - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação; XIII - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação; XIV - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 54.** Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos; III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro; IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Regulação e Novos Negócios, Finanças e Planejamento, Suprimentos e Patrimônio, Contabilidade e Auditoria Interna, da Sociedade; V - sugerir a política de dividendos; VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação; VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade; VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade; IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averigar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado; X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas; XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor; XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado,

Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas; XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas; XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade; XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos; XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário; XIX - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho; XX - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo; XXI - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração; XXII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata; XXIII - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis; XXIV - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados; XXV - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; XXVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; XXVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social; XXVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e XXIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 55.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Comunicação Social, e Segurança e Saúde do Trabalho, da Sociedade; III - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e IV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Art. 56.** Compete ao Diretor Técnico e Comercial: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, Tecnologia da Informação, e do Escritório de Projetos Setorial, da Sociedade; III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade; IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes; V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica; VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica; VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade; IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias; X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão; XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia; XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão; XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões; XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade; XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia; XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade; XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais; XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor; XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico; XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico; XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços; XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental; XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL** **Art. 57.** O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente. **Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 58.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 59.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II; IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei. § 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário; § 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas. **Art. 60.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal. § 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. **Art. 61.** Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo. § 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas. **CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO** **Art. 62.** O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades. **Art. 63.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 4 (quatro) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, na função de coordenador, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas. **Art. 64.** O Presidente e os

membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade deve ser integrado por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, não componente da Diretoria, condicionada à promoção de opção pela remuneração de membro desse órgão estatutário e, concomitantemente, não tenham residência ou domicílio no exterior. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração. § 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário dever ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de até 10 dias, contado da sua substituição. **Art. 65.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade. **Parágrafo único.** Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária. **Art. 66.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário: a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade. II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. § 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores. § 3º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade. § 4º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário". § 5º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração. § 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.

**Art. 67.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente. § 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado. § 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.

**Art. 68.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação: I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração; II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade; III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade; IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade; V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Sociedade; e c) gastos incorridos em nome da Sociedade. VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar. § 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração. § 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades. § 3º Os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, focos de disposição sobre as atividades de Auditor Independente, deverão ser observados na atuação do Comitê de Auditoria Estatutário e no cumprimento dos demais atos previstos neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 69.** A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

**Art. 70.** O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.

**Art. 71.** O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

**Art. 72.** Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no § 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações promovidas pelo acionista controlador, de Administradores e Conselheiros Fiscais, e indicações dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e, ainda, designações no Comitê de Auditoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação dessas indicações, no âmbito do Conselho de Administração. § 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador. § 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior. § 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação de avaliação de membros estatutários,

analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações dos minoritários, representante dos empregados, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade. § 4º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos. § 5º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, observada a omissão no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 73.** A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos:

- I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa;
- II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implementação a Governança Corporativa;
- III - tratamento equitativo aos acionistas;
- IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas;
- V - transparência e divulgação;
- VI - responsabilidades do Conselho de Administração.

**Art. 74.** Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica, deverão ser acatados pela Sociedade, representada pela recepção dos seguintes atos:

- I - carta anual, subscrita pelos Conselheiros de Administração, focando os compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas da Sociedade, segundo o interesse coletivo, foco de autorização para suas suas criações, e a definição clara dos recursos usados, e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por indicadores objetivos;
- II - adequação do objeto social estabelecido no Estatuto Social às atividades citadas na lei, objeto de autorização de constituição da Sociedade;
- III - divulgação tempestiva e atualizada de dados relevantes, especialmente os atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, e às políticas e práticas de Governança Corporativa, bem como a descrição da composição e remuneração da administração;
- IV - Política de Divulgação de Informações, em conformidade à legislação em vigor e às melhores práticas usualmente adotadas;
- V - Política de Distribuição de Dividendos, baseada no interesse público que justificou a criação da Celgpar;
- VI - contemplar os dados operacionais e financeiros, em nota explicativa às demonstrações financeiras;
- VII - Política de transações com partes relacionadas, incluindo operações com o Estado e com as demais empresas estatais, compatível aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, cuja revisão deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, com a sua aprovação pelo Conselho de Administração;
- VIII - Carta Anual de Governança Corporativa dirigida ao público em geral, consolidando em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações citadas no inciso III, do caput, deste artigo;
- IX - Relatório integrado ou de Sustentabilidade, elaborado anualmente;
- X - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, foco divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, assegurada a proteção dos dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, inserido em Edição Extra, nessa data, no Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.

**Parágrafo único.** A Sociedade, no cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto aos fins especificados no Inciso I e Inciso III, do caput, elaborará carta anual única, mediante a adoção do modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, sucedida de alocação desse documento no sítio eletrônico da Sociedade.

**Art. 75.** A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

**Art. 76.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;
- IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;
- VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade;
- VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás;
- VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.

§ 2º A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.

**Art. 77.** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.

**Parágrafo único.** A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.

**Art. 78.** As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:

- I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade;
- e XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.

**Art. 79.** A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.

§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.

§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no caput, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 80.** A Sociedade, na condição de companhia aberta e de sociedade de economia mista, verificada a atualização e divulgação periódica, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:

- I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, bem como a descrição da composição dessa remuneração, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.
- III - ampla divulgação de carta anual de Governança Corporativa, objeto de consolidação em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações

mencionadas no inciso I e no inciso III, do caput, do Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante ao modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários. § 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente. § 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.

**Art. 81.** Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade. § 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas. § 2º A vedação contida no caput, deste artigo, similar ao citado no § 1º, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas citadas no referido caput. § 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos: I - a convergência de interesses entre as partes; II - a execução em regime de mútua cooperação; III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo; IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas; e V - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.

**Art. 82.** A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger: I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário. § 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.

**Art. 83.** A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração. § 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário. § 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário. § 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 14, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 84.** As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**Art. 85.** A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto. § 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos. § 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.

**CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS**

**Art. 86.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente. § 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade. § 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais. § 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores. § 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. § 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. § 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.

**Art. 87.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

**Art. 88.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 89.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 90.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.

**Art. 91.** O lucro remanescente será assim distribuído: I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

**§ 1º** Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.

**§ 2º** A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.

**§ 3º** Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

**§ 4º** Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

**§ 5º** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.

**Art. 92.** A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer áquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.

**CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 93.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

**Art. 94.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 95.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.

**Art. 96.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

**§ 1º** A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados,

pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade. § 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pôlo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores. § 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração. § 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso. **Art. 97.** A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.

**Parágrafo único.** Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão. **Art. 98.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 99.** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no sistema Empresas.Net, alocadas, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, ainda, no sítio da Sociedade; dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado. § 1º As publicações societárias no sistema Empresas.Net, estão dispostas no Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção de norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, caput, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º As divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sítio da Sociedade, encontram-se previstas no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022. § 3º Companhias Abertas de Menor Porte, segundo a redação do Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e no segundo parágrafo, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, são aquelas com Receita Bruta anual **inferior** ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas no âmbito de Assembleia Geral Ordinária. § 4º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Aberta de Menor Porte, deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. § 5º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32. § 6º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no caput, deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade, segundo Art. 5º, Inciso II, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

**CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 100.** O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrará-se com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

**Parágrafo único.** Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.

**Art. 101.** O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.

§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.

**Art. 102.** O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme caput, do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo dis posição presente no Art. 71.

**Art. 103.** Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.

§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.

§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.

Goiânia, 24 de novembro de 2025. Leonardo Lopes Saad Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordiária ...".

Ainda, ocorreu a deliberação pela recepção à orientação de consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, de 24.11.2025, na modalidade avulsa, compreendendo 29 (vinte e nove) páginas, confirmada a existência de texto idêntico ao transscrito nesta ata; e, também, autorização de formalização de via avulsa por Leonardo Lopes Saad, na condição de Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, sendo a via original, citada na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do **Item 9**, da Ordem do Dia, destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação;

**ITEM 3, da ORDEM do DIA:**

**3.1 Matéria:** Conhecimento do estágio atual do *phase-out* e, concomitantemente, de alienações acionárias de investidas da Celgpar, na modalidade estipulada pelo acionista controlador, na esfera da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025;

**3.2 Apresentação:** Leonardo Lopes Saad relatou a situação do estágio atual do *phase-out*, representadas pelas seguintes ocorrências:

- a)** Os leilões de 5 (cinco) sociedades, representadas pela Lago Azul Transmissão S.A., Firminópolis Transmissão S.A., Pantanal Transmissão S.A., Energética Fazenda Velha S.A., e Energética Corumbá III S.A., de um total de 8 (oito) investidas, foram realizadas, no âmbito da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em 03.10.2025;
- b)** Os Contratos de Compra e Venda de Ações foram assinados em 12.11.2025, encontrando-se atualmente em fase de manifestação de Exercício de Direito de Preferência. Concomitantemente, a Firminópolis Transmissão S.A. promoveu ainda consulta e aguarda pronunciamento do Banco do Brasil S.A., atinente ao financiamento vigente com essa instituição financeira;
- c)** Concernentes às investidas remanescentes, Planalto Solar Park S.A., Érico Bitencourt Energética S.A., e Salto Duran Energética S.A., o Estruturador apresentou *valuation* sobre a alienação da primeira, Planalto Solar Park S.A., seguida de proposição de termo aditivo do contrato de estruturação vigente,

atinentes à realização de avaliações duas restantes, os quais encontram-se sob análise da Diretoria; **d)** Referentes aos imóveis, o inventário foi atualizado e, até o momento, a Celgpar aguarda deliberação em Reunião do Conselho de Administração e dos seus acionistas para a especificação detalhada dessa destinação, consoante ao disposto na 73<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária; e **e)** Os estudos para a concepção de alternativas viáveis, consoante aos termos da legislação vigente, relativas ao Pessoal / Empregados Públicos, estão em andamentos e deverão ser apreciadas em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária; e **3.3 DELIBERAÇÃO:** Aprovação mediante autorização à Diretoria para executar os atos inerentes ao pleno atendimento do estipulado pela 73<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, representados pelos seguintes atos: **I.** Elaborar e apresentar proposta de Plano de Desligamento Voluntário - PDV para análise do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias, devendo atender os requisitos legais, financeiros e contábeis vigentes, além de ser formulado com diretrizes alinhadas à estratégia do *phase-out* da Holding / Controladora; **II.** Permitir a continuidade nas tratativas perante o Ministério de Minas e Energia e Agência Nacional de Energia Elétrica para a devolução da Usina Hidrelétrica de São Domingos e da Usina Hidrelétrica de Rochedo, devendo incluir todas as medidas necessárias para a consolidação dessa iniciativa, essas medidas concretas serão apresentadas para análise em Reunião do Conselho de Administração, em até 10 (dez) dias; **III.** Apresentar para análise do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias o *valuation* atualizado e cenários de soluções para a alienação ou transferência das ações de propriedade da Celgpar na Planalto Solar Park; **IV.** Realizar a devida Distribuição de Dividendos já apurados até a presente data aos acionistas, devendo o saldo e a proposta de distribuição serem apresentadas para análise do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias; **V.** Elaborar e apresentar para análise do Conselho de Administração, em até 10 (dez) dias, proposta de conclusão da *phase-out* da Holding / Controladora, com cronograma indicando todas ações a serem realizadas com essa finalidade; e **VI.** Permitir a continuidade nas medidas de alienação de todas as investidas, incluindo as remanescentes e as participações em consórcios, devendo essas medidas concretas serem apresentadas para análise do Conselho de Administração em até 10 (dez) dias; **ITEM 4, da ORDEM do DIA:** **4.1 Matéria:** Alternativas, visando às destinações de Usinas Fotovoltaicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; bem como dos imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D; **4.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa apresentou o presente assunto, da Ordem do Dia, objetivando possibilitar a análise de alternativas propostas pela Diretoria, identificadas as concordâncias, na 207<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, da UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia e dos imóveis, identificados na condição de ativos não operacionais; e **4.3 DELIBERAÇÃO:** Aprovação, mediante autorização para a Diretoria tomar as medidas cabíveis para promover as transferências aos acionistas na forma de Distribuição de Dividendos ou outra mais adequada, desde que justificada e fundamentada na legislação vigente, dos seguintes bens: **a)** Usinas Fotovoltaicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; **b)** Os imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D; e **c)** o patrimônio e caixa remanescente da Celgpar; **ITEM 5, da ORDEM do DIA:** **5.1 Matéria:** Eleição de Conselheiro de Administração, representante do acionista controlador, foco de substituição de renunciante, afastado na data de apresentação de Renúncia, observada a execução de mandato do eleito, coincidente aos Conselheiros remanescentes; **5.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa informou a decisão do acionista controlador, Estado de Goiás, de promover a eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, mediante a substituição de José Fernando Navarrete Pena por Adriano da Rocha Lima, com mandato coincidente com os Conselheiros de Administração remanescentes, decorrente de apresentação pelo primeiro de renúncia, em 24.09.2025; observada a avaliação, no âmbito da 209<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração, de 03.10.2025, dos requisitos e a ausência de inclusão nas vedações, previstos na legislação vigente. Imediatamente, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários, o indicado assumiu o compromisso solene de observar os princípios das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, confirmou, em formulário próprio, a quantidade possuída de valores mobiliários de emissão da Celgpar e a de pessoas ligadas como cônjuge e outros dependentes, segundo Art. 11, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, veiculado no Diário Oficial da União, em 24.08.2016; declarou sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a função de Conselheiro de Administração da Celgpar, por lei especial, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; não foi condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torna inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; atendeu ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Celgpar, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Celgpar, na forma do Inciso I e do Inciso II, do § 3º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; decorrente da previsão detalhada desses dispositivos no Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e a reprodução sintética no Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em

11.01.2002. Ainda, o eleito apresentou ratificação de conhecimento e, concomitantemente, assumiu o compromisso de acatar os termos do Regulamento de Emissores, da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, de 20.07.2023, consoante ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, desse Regulamento. Em seguida, o indicado, com mandato coincidente com os Conselheiros de Administração remanescentes, formalizou os documentos identificados pelas expressões "Termo de Posse", "Declaração", "Termo de Adesão às Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários", e o "Formulário Individual de Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11, Resolução CVM nº 44/2021". Sucessivamente, em cumprimento às exigências legais, o Presidente da Mesa informou a deliberação da remuneração individual dos Conselheiros de Administração na 74<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.04.2025, cumulativamente, com a 19<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente; e **5.3 DELIBERAÇÃO:** Eleição do indicado Adriano da Rocha Lima, representante do acionista controlador, em substituição a José Fernando Navarrete Pena, ex-representante do acionista controlador, precedida de cumprimento de formalidades legais, citadas no subtítulo imediatamente anterior, "5.2 Apresentação"; observada a gestão coincidente aos Conselheiros de Administração remanescentes, fixada até a Assembleia Geral Ordinária, de **30.04.2027**, nos termos do Art. 132, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme Art. 39, do Estatuto Social, segundo o disposto no Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, permitida a consolidação do Conselho de Administração com a seguinte composição: **Savio de Faria Caram Zuquim**, brasileiro, nascido em 25.10.1965, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, Carteira de Identidade nº 9191 OAB/DF, CPF 334.281.231-15, residente e domiciliado na SMDB, CJ 21, Lt. 03, UN. A, S/N, Qd. 236, Lt. 16, CEP 71.615-000, Lago Sul, Brasília - DF, como Presidente; **Renato Rodrigues de Lyra**, brasileiro, nascido em 31.12.1973, solteiro, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº RJ-144990/D - CREA/RJ, CPF 016.677.037-06, residente e domiciliado na Rua S-4, Q S 19, L 20-24, nº 237, Apart – 1601, Cond-Bela Vista Residence, Setor Bela Vista, CEP 74823-450, Goiânia - GO, como Vice-Presidente; **Adriano da Rocha Lima**, brasileiro, nascido em 17.03.1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade Registro Geral CPF 014.499.017-27 - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 27, Lote 6/12, nº 92, Apartamento 1501, Torre Vintage, Edifício Reserva Grann Parc, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia - Goiás; **David Aires Leste**, brasileiro, nascido em 07.01.1979, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogado e Contador, Carteira de Identidade nº 188.274 - OAB/RJ, CPF 043.978.286-44, residente e domiciliado na Est União e Indústria, 13746, Ap 104, Itaipava, CEP 25740-365, Petrópolis - RJ; **Leonardo Lopes Saad**, brasileiro, nascido em 11.05.1974, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 3.140.719 - 2ª Via SSP/GO, CPF 004.082.856-56, residente e domiciliado na Rua C 249, nº 84, Quadra 578, Lote 9, Setor Nova Suíça, CEP 74280-140, Goiânia - GO; **Breno do Carmo Moreira Vieira**, brasileiro, nascido em 11.10.1983, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Advogado, portador da carteira de identidade R.G. nº 3.659.860 - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 046.784.029-69, residente e domiciliado na SQSW 100, Bloco C, Apto. 503, Ed. Viv. do Sudoeste, Cruzeiro, CEP 70670-001, Brasília - Distrito Federal; **Dionizio Jerônimo Alves**, brasileiro, nascido em 04.12.1953, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, Carteira de Identidade nº 007364 CRC/GO, CPF 082.849.031-72, residente e domiciliado na Rua X 3, Qd. X 5, Lt. 10, Bairro Jardim Brasil, CEP 74000-000, Goiânia - GO; **Enio Landim Dantas**, brasileiro, nascido em 08.01.1976, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, eletrotécnico, Carteira de Identidade nº 3263875-2 - 2ª Via SPTC/GO, CPF 787.511.521-34, residente e domiciliado na Rua W-6, Q. ÁREA-ES, L 253-256, S/N, Cond. Porto Seguro, Casa 70, Chácaras São Pedro, CEP 74925-220, Aparecida de Goiânia - GO, como representante dos empregados; e **Leandro Neves de Oliveira Bando**, brasileiro, nascido em 1º.10.1979, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, administrador, Carteira de Identidade nº 4.011.625 - 2ª Via SSP/GO, CPF 865.622.311-91, residente e domiciliado na Rua 8 Norte, Lote 01, S/N, Bloco Único, Apto. 1101, Osório de Moraes - Águas Claras, CEP 70297-400, Brasília - DF, como representante dos detentores de ações ordinárias minoritárias; **ITEM 6, da ORDEM do DIA: 6.1 Matéria:** Designação do Conselheiro Fiscal Daniel Garcia de Oliveira, eleito pelo acionista controlador, decorrente de apresentação de renúncia pelo respectivo titular e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal, também representante do acionista controlador, objetivando a ocupação da Presidência desse Órgão Societário; **6.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa relatou, preliminarmente, segundo informação presente, na 209<sup>a</sup> Reunião do Conselho de Administração, de 03.10.2025, a renúncia do Conselheiro Fiscal e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal. Leonardo Lopes Saad informou a indicação de Daniel Garcia de Oliveira, na condição de Suplente do Conselho Fiscal, na 19<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária, de 29.04.2025, realizada, cumulativamente, com a 74<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária. O Presidente da Mesa mencionou a proposição de ratificar o Suplente do Conselho Fiscal, como Presidente do Conselho Fiscal. Imediatamente, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários, o indicado assumiu o compromisso solene de observar os princípios das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, confirmou, em formulário próprio, as quantidades possuídas de valores mobiliários de emissão da Celgpar e a de pessoas ligadas como cônjuge e outros dependentes, segundo Art. 11, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021; declarou sob as penas de lei, que não está impedido de exercer a fiscalização da Celgpar, por lei especial, em virtude de condenações por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a

economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vedem, ainda que temporariamente, os acessos a cargos públicos, conforme previsto no § 1º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; não foi condenado a penas de suspensão ou inabilitação temporária aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegíveis para os cargos de fiscalização de companhia aberta, como estabelecido no § 2º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; atendeu aos requisitos de reputação ilibada, estabelecidos no § 3º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Celgpar, e não tem, nem representa, interesses conflitantes com os da Celgpar, na forma do Inciso I e do Inciso II, do § 3º, do Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; decorrentes das previsões detalhadas desses dispositivos no Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e a reprodução sintética no Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Em seguida, o indicado formalizou os documentos identificados pelas expressões "Termo de Posse", "Declaração", "Termo de Adesão às Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários", e o "Formulário Individual de Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11, Resolução CVM nº 44/2021". Sucessivamente, em cumprimento às exigências legais, o Presidente da Mesa informou a deliberação da remuneração individual dos Conselheiros Fiscais, na 74ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29.04.2025, cumulativamente, com a 19ª Assembleia Geral Ordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente; e **6.3 DELIBERAÇÃO:** Eleição do indicado Daniel Garcia de Oliveira, atual Suplente do Conselho Fiscal, para a função de Presidente do Conselho Fiscal, e, simultaneamente, verificada a assunção de condição de Conselheiro Fiscal efetivo, precedida de cumprimento de formalidades legais, citadas no subtítulo imediatamente anterior, "6.2 Apresentação"; observada a gestão coincidente com os Conselheiros Fiscais remanescentes, fixada até a Assembleia Geral Ordinária, de **30.04.2027**, nos termos do Art. 132, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observado o Art. 161, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e o Art. 60, do Estatuto Social, permitida ao Conselho Fiscal apresentar a seguinte composição, tendo como **TITULARES: Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, nascido em 31.08.1985, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.221, CPF 723.707.501-20, residente e domiciliado na Rua 135, nº 245, Ed. Open House Lifestyle, Apto. 1103, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia - Goiás, **como Presidente; Marcio Cesar Pereira**, brasileiro, nascido em 25.10.1965, divorciado, engenheiro de produção, Carteira de Identidade nº 22.349.454-9-SSP/SP, CPF 280.033.338-30, residente e domiciliado na Rua 14, nº 990, Quadra 67, Lotes 07/09, Ap 703, Setor Oeste, CEP 74120-070, Goiânia - Goiás, **como Vice-Presidente; Marcos Tadeu de Andrade**, brasileiro, nascido em 02.01.1973, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Auditor de Controle Interno, Carteira de Identidade nº 1355771 - SSP/DF, CPF 599.061.891-34, residente e domiciliado na Q 9, Conjunto C, S/N, Sobradinho, CEP 73035-093, Brasília - Distrito Federal; **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, nascido em 05.07.1983, casado, regime de separação de bens, servidor público federal, identidade nº 2.166.607 SSP/DF, CPF 002.080.231-51, residente e domiciliado na Rua Mário Bittar, N° 137, Apto 704, Ed. Eko Life, Setor Marista, CEP 74150-260, Goiânia-GO; e **Rafael de Souza Morsch**, brasileiro, nascido em 27.11.1990, casado, regime de comunhão parcial de bens, economista, identidade nº 1.086.004.841 SSP/RS, CPF 012.184.570-23, residente e domiciliado na Avenida da Cavalhada, N° 5205, Apto 77, Cavalhada, CEP 91751-830, Porto Alegre-RS, como representante dos detentores de ações ordinárias minoritárias, e, respectivamente, para **SUPLENTE: Débora de Souza Morsch**, brasileira, nascida em 25.05.1960, divorciada, engenheira eletricista, identidade nº 2.019.451.364 SSP/RS, CPF 393.791.320-34, residente e domiciliada na Rua Luzitana, N° 1148, Apto 1102, São João, CEP 90520-080, Porto Alegre-RS, representante dos detentores de ações ordinárias minoritárias; **ITEM 7, da ORDEM do DIA: 7.1 Matéria:** Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022; **7.2 Apresentação:** Leonardo Lopes Saad mencionou que, decorrente da mudança na forma de divulgação das veiculações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, far-se-á necessário cumprir a exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <[https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa\\_link.pdf](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf)>; e Acesso em: 24.11.2025); aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, com redação modificada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, focos de recepção da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada no Art. 294-A, combinado com o Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante emissão de declaração de inclusão da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte com Receita Bruta Anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de reais). O Presidente da Mesa, também, informou, mediante exame da Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celgpar, a Receita Bruta anual de R\$ 21.721,0 mil (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e um mil reais), alocadas via sistema Empresas.Net, e acessíveis na Comissão de Valores Mobiliários e na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1356439>>; e Acesso em: 24.11.2025), dispensada a publicação em jornal de grande circulação. Leonardo Lopes Saad, ainda, mencionou a emissão e presença de Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, atinente à inclusão da Celgpar nessa situação, na **pág. 136**, da Proposta da Administração (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1433948>>; e Acesso

em: 24.11.2025), formalizada pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e **7.3 DELIBERAÇÃO:** Aprovação de declaração, consoante ao disposto na Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, mediante **ratificação** de inclusão da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte com Receita Bruta Anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinquinhos milhões de reais), motivada pela identificação de Receita Bruta Anual de R\$ 21.721,0 mil (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e um mil reais); **ITEM 8, da ORDEM do DIA:** **8.1 Matéria:** Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; **8.2 Apresentação:** Leonardo Lopes Saad informou sobre a necessidade da Diretoria da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, de tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, consequentemente, promover a produção de eficácia das deliberações para permitir as respectivas execuções; e **8.3 DELIBERAÇÃO:** Atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas aprovadas; facultar as assinaturas da ata, anexos, e outros atos societários, mediante o emprego de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, observada a **ausência** de conversão em Lei Ordinária, decorrente de **inexistência** de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, consequentemente, configurando-se com força de lei, encontrando-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001; e, concomitantemente, recomendação de instauração de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, acompanhada de documentos complementares; em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002; e **ITEM 9, da ORDEM do DIA:** **9.1 Matéria:** Autorização de execução de atos relativos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações, e, também, da reforma estatutária; **9.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa relatou a obrigatoriedade de registro e arquivamento da ata desse evento societário, na Junta Comercial do Estado de Goiás, e, em seguida, publicação na forma da lei, facultada a omissão das respectivas assinaturas, em analogia ao Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976;; foco da previsão da faculdade de publicação desta ata, mediante a omissão de assinaturas; e **9.3 DELIBERAÇÃO:** Aprovação e determinação de adoção das seguintes providências: **I.** Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **a)** Ata da Assembleia; **b)** Estatuto Social, de 24.11.2025; **c)** Termo de Posse de Conselheiro de Administração, de 24.11.2025; e **d)** Termo de Posse de Presidente do Conselho Fiscal, de 24.11.2025; **II.** Arquivamento e registro da ata da Assembleia, verificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I; **III.** Publicação da ata da Assembleia, observada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, na Comissão de Valores Mobiliários e na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema **Empresas.Net**; **IV.** Alocação da ata da Assembleia, identificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, no portal da Celgpar; **V.** Divulgação do Estatuto Social, de 24.11.2025, na Comissão de Valores Mobiliários e na B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema **Empresas.Net**; **VI.** Alocação do Estatuto Social, de 24.11.2025, no portal da Celgpar; **VII.** As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, caso ocorram, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar, respectivamente: • <http://www.cvm.gov.br/>; • [https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm); e • <https://ri.celgpar.com/>; e **VIII.** As publicações, em formato sintético, caso ocorram, devem estar acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação: • Orientação presente no terceiro parágrafo, da página 46, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2025 CVM/SEP, de 27.02.2025; e • Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Finalmente, o Conselheiro de Administração, Leonardo Lopes Saad, na Presidência da Mesa, mencionou a conclusão de exames de **09** (nove) itens, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1** ao **Item 9**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; avaliados os elementos da dessa pauta, focos de identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Apresentação**, representada, geralmente, pela exposição extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **DELIBERAÇÃO**, mediante reprodução de decisão do acionista; respectivamente, nos **09** (oito) **assuntos**, **Item 1** ao **Item 9, antecedentes**; e, sucessivamente, haja vista a **ausência** de outras matérias para discussão e deliberação, Leonardo Lopes Saad declarou encerrado esse

evento societário e, simultaneamente, o Presidente da Mesa transmitiu os agradecimentos pela participação de todos.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário da Mesa, Cristiano Bianchi de Oliveira, e pelo Presidente da Mesa, Leonardo Lopes Saad; e pelo acionista Estado de Goiás, representado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, Adriano da Rocha Lima; segundo os termos do Art. 130, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Leonardo Lopes Saad, na condição de Presidente da Mesa, ratificou, além da presente ata, o Estatuto Social, citado na alínea "b", do aludido **Inciso I**, das deliberações do **Item 9**, da Ordem do Dia, e, também, os termos de inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, relatada no **Item 7**, da Ordem do Dia, decorrente de exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020. Ainda, assinaram esta ata, o Conselheiro de Administração eleito, Adriano da Rocha Lima, e o Presidente do Conselho Fiscal eleito, Daniel Garcia de Oliveira, decorrentes da formalização de Termos de Posse, relatados nas alíneas "c" e "d", do Inciso I, do **Item 9**, da pauta de matérias, da Assembleia. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente da Mesa, Leonardo Lopes Saad, e pelo Secretário da Mesa, Cristiano Bianchi de Oliveira, observada a promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

**Leonardo Lopes Saad**  
**Presidente da Mesa**

**Cristiano Bianchi de Oliveira**  
**Secretário da Mesa**



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**  
**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**  
**CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 22.11.2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada nesse Órgão Oficial, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 2º** A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:

I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;

II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;

III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;

IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;

V - administração de bens próprios ou de terceiros;

VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;

VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;

VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas;

IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades; e

X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

**Parágrafo único.** A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

**Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES**

**Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.



§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

**Art. 5º** O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.

**Parágrafo único.** O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

**Art. 6º** O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**Art. 7º** É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

**Art. 9º** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:

I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;

III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;

IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e

V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - reformar o presente Estatuto Social;

II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;

III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e

IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.

§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.

**Art. 10.** A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;

II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;

III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou

IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Art. 11.** A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, segundo Subitem **17.2**, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97, observada a exigência de 1 (uma) única publicação, na forma disposta na Nota "**III**", do referido Subitem 17.2.

§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.

§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.

**Art. 12.** A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituir-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou

II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.

**Art. 13.** Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.

§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.

§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.

§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

**Art. 14.** A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:

I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;

II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e

III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.

**Art. 15.** As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.

**Parágrafo único.** A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;

II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no **sítio** da **Sociedade**, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e

III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

#### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS

**Art. 16.** A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Capítulo III, referenciado no *caput*, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.

§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.

§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.

§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.

**Art. 17.** Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 18.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", deste artigo:

a) ter experiência profissional de, no mínimo:

1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente, na área de atuação da Sociedade; ou

2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

- direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;

- provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, no âmbito da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 21.792, de 16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; ou

- docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.

3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;

b) ter formação acadêmica de nível superior; e

c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do *caput*, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.

**Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País;

II - ter formação em curso de nível superior;

III - ter exercido por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente, uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou

b) Conselheiro Fiscal; ou

c) administrador em empresa.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.

§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.

**Art. 20.** É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:

I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;

II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou

III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade.

**Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.

**Art. 21.** É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:

I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo; e

II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade.

**Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.

**Art. 22.** A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:

I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:

a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou

b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.

II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:

a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e

b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.

**Art. 23.** Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:

I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;

II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da análise prévia do preenchimento dos requisitos dos candidatos indicados pelo acionista controlador; e

III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:

a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal; e

c) o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Sociedade.

§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 2º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 3º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:

- I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou
- II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.

§ 4º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.

**Art. 24.** O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;
- II - acatar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, bem como a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e
- III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;
- b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e
- c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Parágrafo único.** O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 25.** A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.

**Art. 26.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.

§ 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

§ 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.

**Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.

**Art. 28.** Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.

§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.

§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.

**Art. 29.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.

**Parágrafo único.** A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

**Art. 30.** Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:

I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou

III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

**Art. 31.** Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:

I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;

II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou

III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.

§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.

§ 4º O prazo estipulado no *caput*, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:

I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;

II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no *caput*, deste artigo; e

III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.

**Art. 32.** Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.

§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.

§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.

§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.

§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;

II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97;

III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.

§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.

§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 33.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:

I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;

II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;

IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;

V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e

VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou resarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

**Art. 34.** A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:

I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e

II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral, exceto o membro do Conselho de Administração da Sociedade no Comitê de Auditoria Estatutário, que será substituído pelo Conselheiro de Administração da Subsidiária Integral, não componente da Diretoria, consoante aos termos do Art. 31-C, Inciso I, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021.

§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do *caput*, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.

§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:

I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;

II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do Art. 33.

**Art. 35.** Os Administradores eleitos da Sociedade, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - Código de Conduta e Integridade;

V - legislação, foco de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo.

**Art. 36.** Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

## CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 37.** O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.

**Art. 38.** O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 39.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.

§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.

**Art. 40.** Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº10.433, de 08.04.2024, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.

§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.

§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou

II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.

**Art. 41.** O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 43.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;

III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício

social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;

VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;

VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;

IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;

X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;

XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;

XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;

XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedural do Comitê de Elegibilidade;

XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, no sítio da Sociedade, e informá-las à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e, também, à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás;

XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXV - examinar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações dos minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, designação e representante dos empregados no Conselho de Administração, e de indicação de membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e, caso haja a confirmação dessas indicações e consonância à legislação vigente, convocar os eventos societários próprios para as respectivas eleições;

XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e

XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.

§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.

§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:

I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;

II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e

III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

**Art. 44.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.

**Art. 45.** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;

III - Diretor de Gestão Corporativa; e

IV - Diretor Técnico e Comercial.

§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.

§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.

**Art. 46.** Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

**Art. 47.** Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.

**Art. 48.** O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.

**Art. 49.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

**Art. 50.** Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;

III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:

I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e

II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.

§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.

**Art. 51.** São atribuições e deveres da Diretoria:

I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;

III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;

V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;

VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;

VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;

VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;

IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;

X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;

XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e

XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.

§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos.

**Art. 52.** A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:

I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alcada para a prática de atos por 1 (um) só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e

II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:

I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;

II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.

**Art. 53.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;

III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Representação, Jurídica, Recursos Humanos, Ouvidoria, Controladoria, e Licitação;

VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;

VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;

X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;

XI - prover pessoal adequado à Sociedade;

XII - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;

XIII - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

XIV - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e

XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**Art. 54.** Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;

IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Regulação e Novos Negócios, Finanças e Planejamento, Suprimentos e Patrimônio, Contabilidade e Auditoria Interna, da Sociedade;

V - sugerir a política de dividendos;

VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;

VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;

VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;

IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;

X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;

XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;

XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;

XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;

XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;

XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;

XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;

XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;

XIX - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;

XX - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;

XXI - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;

XXII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

XXIII - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

XXIV - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

XXV - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XXVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

XXVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;

XXVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e

XXIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**Art. 55.** Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Comunicação Social, e Segurança e Saúde do Trabalho, da Sociedade;

III - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e

IV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

**Art. 56.** Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, Tecnologia da Informação, e do Escritório de Projetos Setorial, da Sociedade;

III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;

IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;

V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;

VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;

VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;

IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;

X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;

XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;

XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;

XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;

XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;

XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;

XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;

XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;

XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;

XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;

XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;

XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;

XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;

XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;

XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e

XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

## CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

**Art. 57.** O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.

**Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 59.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;

IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;

§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

**Art. 60.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.

§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

**Art. 61.** Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

## CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

**Art. 62.** O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

**Art. 63.** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 4 (quatro) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.

**Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, na função de coordenador, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.

**Art. 64.** O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade deve ser integrado por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, não componente da Diretoria, condicionada à promoção de opção pela remuneração de membro desse órgão estatutário e, concomitantemente, não tenham residência ou domicílio no exterior.

§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

§ 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário dever ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de até 10 dias, contado da sua substituição.

**Art. 65.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.

**Parágrafo único.** Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

**Art. 66.** São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:

a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.

II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.

§ 3º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.

§ 4º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".

§ 5º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.

**Art. 67.** O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.

§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.

§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.

**Art. 68.** Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Sociedade; e
- c) gastos incorridos em nome da Sociedade.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º Os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, focos de disposição sobre as atividades de Auditor Independente, deverão ser observados na atuação do Comitê de Auditoria Estatutário e no cumprimento dos demais atos previstos neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

**Art. 69.** A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

**Art. 70.** O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.

**Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.

**Art. 71.** O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.

§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

**Art. 72.** Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no § 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e

III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações promovidas pelo acionista controlador, de Administradores e Conselheiros Fiscais, e indicações dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e, ainda, designações no Comitê de Auditoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação dessas indicações, no âmbito do Conselho de Administração.

§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador.

§ 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação de avaliação de membros estatutários, analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações dos minoritários, representante dos empregados, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade.

§ 4º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.

§ 5º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, observada a omissão no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

## CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

**Art. 73.** A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos:

I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa;

II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implantação a Governança Corporativa;

III - tratamento equitativo aos acionistas;

IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas;

V - transparência e divulgação; e

VI - responsabilidades do Conselho de Administração.

**Art. 74.** Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica, deverão ser acatados pela Sociedade, representada pela recepção dos seguintes atos:

I - carta anual, subscrita pelos Conselheiros de Administração, focando os compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas da Sociedade, segundo o interesse coletivo, foco de autorização para suas suas criações, e a definição clara dos recursos usados, e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por indicadores objetivos;

II - adequação do objeto social estabelecido no Estatuto Social às atividades citadas na lei, objeto de autorização de constituição da Sociedade;

III - divulgação tempestiva e atualizada de dados relevantes, especialmente os atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, e às políticas e práticas de Governança Corporativa, bem como a descrição da composição e remuneração da administração;

IV - Política de Divulgação de Informações, em conformidade à legislação em vigor e às melhores práticas usualmente adotadas;

V - Política de Distribuição de Dividendos, baseada no interesse público que justificou a criação da Celgpar;

VI - contemplar os dados operacionais e financeiros, em nota explicativa às demonstrações financeiras;

VII - Política de transações com partes relacionadas, incluindo operações com o Estado e com as demais empresas estatais, compatível aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, cuja revisão deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, com a sua aprovação pelo Conselho de Administração;

VIII - Carta Anual de Governança Corporativa dirigida ao público em geral, consolidando em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações citadas no inciso III, do *caput*, deste artigo;

IX - Relatório integrado ou de Sustentabilidade, elaborado anualmente; e

X - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, foco divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, assegurada a proteção dos dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, inserido em Edição Extra, nessa data, no Diário Oficial da União, e da [Lei nº 18.025](#), de 22.05.2013, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.

**Parágrafo único.** A Sociedade, no cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto aos fins especificados no Inciso I e Inciso III, do *caput*, elaborará carta anual única, mediante a adoção do modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, sucedida de alocação desse documento no sítio eletrônico da Sociedade.

**Art. 75.** A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

**Art. 76.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;

VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade;

VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.

§ 2º A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.

**Art. 77.** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou

II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.

**Parágrafo Único.** A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.

**Art. 78.** As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e

XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.

**Art. 79.** A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.

§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.

§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no *caput*, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 80.** A Sociedade, na condição de companhia aberta e de sociedade de economia mista, verificada a atualização e divulgação periódica, deverá, concernentes aos requisitos de transparéncia:

I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e

II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, bem como a descrição da composição dessa remuneração, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

III - ampla divulgação de carta anual de Governança Corporativa, objeto de consolidação em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações mencionadas no inciso I e no inciso III, do *caput*, do Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante ao modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparéncia, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.

§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.

**Art. 81.** Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.

§ 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 2º A vedação contida no *caput*, deste artigo, similar ao citado no § 1º, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas citadas no referido *caput*.

§ 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas; e

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.

**Art. 82.** A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e

### III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.

**Art. 83.** A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.

§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.

§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 14, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 84.** As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**Art. 85.** A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.

§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO XI

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS

**Art. 86.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.

§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.

§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.

**Art. 87.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

**Art. 88.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 89.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 90.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.

**Art. 91.** O lucro remanescente será assim distribuído:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.

§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.

§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.

**Art. 92.** A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 93.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

**Art. 94.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 95.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.

**Art. 96.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.



§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.

**Art. 97.** A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.

**Parágrafo único.** Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.

**Art. 98.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 99.** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no sistema Empresas.Net, alocadas, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, ainda, no sítio da Sociedade; dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias no sistema Empresas.Net, estão dispostas no Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção de norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º As divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sítio da Sociedade, encontram-se previstas no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

§ 3º Companhias Abertas de Menor Porte, segundo a redação do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e no segundo parágrafo, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, são aquelas com Receita Bruta anual **inferior** ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas no âmbito de Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Aberta de Menor Porte, deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

§ 5º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.

§ 6º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no *caput*, deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade, segundo Art. 5º, Inciso II, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 100.** O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrará-se com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

**Parágrafo único.** Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.

**Art. 101.** O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.



§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.

§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.

**Art. 102.** O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme *caput*, do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.

**Art. 103.** Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.

§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.

§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.

Goiânia, **24 de novembro de 2025.**

**Leonardo Lopes Saad  
Presidente da Mesa  
Assembleia Geral Extraordiária**



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM Nº 2139-3**

**TERMO DE POSSE**

Aos **24** (vinte e quatro) dias do mês de **novembro** de **2025**, na Sede Social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, recinto de realização da 75<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária, motivada pela disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, compareceu **Adriano da Rocha Lima**, brasileiro, nascido em 17.03.1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade Registro Geral CPF 014.499.017-27 - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 27, Lote 6/12, nº 92, Apartamento 1501, Torre Vintage, Edifício Reserva Grann Parc, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia - Goiás, eleito para ocupar o cargo de **Conselheiro de Administração** da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR ("Celgpar"), conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, nos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Ainda, o empossado apresentou ratificação de conhecimento e, concomitantemente, assumiu o compromisso de acatar os termos do Regulamento de Emissores, da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, de 20.07.2023, consoante ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, desse Regulamento, reproduzido no Art. 26, § 2º, do Estatuto Social da Celgpar. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

**Adriano da Rocha Lima**  
**Conselheiro de Administração**



**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93  
NIRE 52300010926  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
REGISTRO CVM Nº 2139-3

#### **TERMO DE POSSE**

Aos **24** (vinte e quatro) dias do mês de **novembro** de **2025**, na Sede Social da Celpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, recinto de realização da 75<sup>a</sup> Assembleia Geral Extraordinária, motivada pela disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, compareceu **Daniel Garcia de Oliveira**, brasileiro, nascido em 31.08.1985, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.221, CPF 723.707.501-20, residente e domiciliado na Rua 135, nº 245, Ed. Open House Lifestyle, Apto. 1103, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, designado para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Fiscal da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR** ("Celpar"), conforme informação presente na respectiva ata de eleição e constatada a formalização de Declaração, nos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e do Art. 1.062, combinado com o Art. 1.011, § 1º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com circulação no Diário Oficial da União, em 11.01.2002. Finalmente, a posse foi-lhe deferida, objetivando a produção de todos os efeitos legais e, em seguida, lavrou-se o presente Termo de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância à legislação vigente, foi assinado pelo empossado.

**Daniel Garcia de Oliveira**  
**Presidente do Conselho Fiscal**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01449901727	
91881390691	
72370750120	
00408285656	